

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º A extensão universitária na Faculdade São Leopoldo Mandic – SLMANDIC entendida como uma das suas funções básicas é o processo educativo, cultural e científico que busca articular o ensino e a pesquisa, viabilizando a relação integradora e transformadora entre a Faculdade e os diversos segmentos sociais, promovendo o desenvolvimento da comunidade, dela buscando conhecimentos e experiências para a avaliação e vitalização do ensino e da pesquisa.

§1º As ações de extensão promovidas pela SLMANDIC têm por objetivo a disponibilização dos saberes e experiências produzidos no ambiente acadêmico, otimizando o uso direto e indireto por diversos segmentos sociais.

§2º A extensão é parte essencial do processo educacional estruturado no tripé ensino-pesquisa-extensão, de forma indissociável e sem hierarquização, atuando de forma dinâmica e potencializadora de resultados.

Art. 2º As ações de extensão da SLMANDIC buscam atender os princípios de cidadania, de equidade, de justiça, de respeito e de dignidade, em construção com a ética nas relações institucionais e interpessoais, agregando responsabilidade institucional e social.

Art. 3º As atividades de extensão devem ser desenvolvidas no sentido de propiciar a participação dos vários segmentos da comunidade acadêmica, privilegiando ações integradas com as administrações públicas, em suas várias instâncias, e com as entidades da sociedade civil.

Art. 4º As atividades de Extensão terão por escopo socializar e compartilhar com a comunidade o conhecimento já sistematizado pelo saber humano e o produzido pela SLMANDIC.

TÍTULO II

DAS ATIVIDADES DE EXTENSÃO

CAPÍTULO I

DAS DEFINIÇÕES, DOS OBJETIVOS E DAS FINALIDADES

Art. 5º Entende-se por atividades de extensão as ações de contribuição à sociedade, segundo uma metodologia contextualizada e constituída a partir do objetivo de propor soluções para problemas emergentes, agregando responsabilidade social e institucional.

Art. 6º São consideradas atividades de extensão as ações executadas visando o compartilhamento de saberes e promovendo a interação transformadora entre as instituições de ensino superior e os outros setores da sociedade.

Parágrafo único. As atividades de extensão diferenciam-se em curriculares, que são componentes curriculares obrigatórios ou optativos, definidos na matriz do curso, e extracurriculares, que são atividades acadêmicas específicas ou de formação geral interdisciplinar, como projetos e programas institucionais, não vinculadas a disciplinas, mas articuladas com a extensão.

Art. 7º O objetivo geral das atividades de extensão é tornar acessível à sociedade o conhecimento e a cultura de domínio da SLMANDIC, sejam eles originados de sua própria produção ou da sistematização do conhecimento universal disponível.

Art. 8º As atividades de extensão têm os seguintes objetivos específicos:

I Promover a participação da comunidade acadêmica na busca por soluções para problemas, novos produtos e desenvolvimento de pessoas e comunidades, produzindo e compartilhando conhecimentos no desenvolvimento e implementação de inovação, contribuindo para o desenvolvimento do sistema de saúde e da sociedade;

II Garantir o protagonismo estudantil por meio de práticas que possibilitem sua autonomia na concepção, promoção e execução de atividades que contribuam para responder às demandas da sociedade com criatividade, inovação, compromisso, ética e humanidade;

III Promover a formação integral do estudante como cidadão ético, crítico e responsável.

Art. 9º As atividades de extensão poderão ser desenvolvidas como parte integrante de um componente curricular, obrigatório ou opcional, ou como atividades extracurriculares, de forma voluntária ou por meio de fomento.

Art. 10º O fomento de que trata o artigo anterior abrangerá recursos materiais e financeiros externos ou próprios.

§1º São consideradas atividades de extensão com fomento externo aquelas financiadas por órgãos privados, públicos e outros.

§2º São consideradas atividades de extensão com fomento próprio, aquelas contempladas por dotação orçamentária específica da SLMANDIC.

Art. 11º Todo material adquirido por meio de atividades de extensão poderá ser registrado no sistema de patrimônio da SLMANDIC, conforme disposto em seu respectivo convênio.

CAPÍTULO II

DA CARACTERIZAÇÃO E DAS LINHAS DE EXTENSÃO

Art. 12º A Extensão Curricular é a atividade que se integra à matriz curricular do curso, promovendo a transformação e produção de mudanças, tanto na própria instituição, quando na sociedade, a partir da construção e aplicação dos conhecimentos que envolvem ensino, investigação científica e extensão.

§1º Para atender as Diretrizes de Extensão da Educação Superior, as Coordenações de Curso definiram 10% da carga horária total dos cursos como atividades extensionistas.

§2º A creditação curricular da extensão deverá estar distribuída dentre diferentes opções de componentes curriculares, previstas na Política de Extensão e abaixo descritos:

I Disciplinas, obrigatórias ou optativas, com carga horaria de extensão parcial ou integral;

II Disciplinas de caráter extensionista, obrigatórias ou optativas, com carga horária integral dedicada a atividades de extensão;

III Atividades Acadêmicas específicas ou de formação geral interdisciplinar, não vinculadas a disciplinas, mas articuladas com a extensão;

IV Participação ativa de discentes em programas e projetos institucionais de caráter extensionista da Faculdade São Leopoldo Mandic.

Art. 13º As atividades de extensão extracurriculares são realizadas além do currículo acadêmico do curso, compondo um conjunto articulado de ações planejadas que visam atender demandas da sociedade, contribuindo para a formação cidadã de todos os envolvidos.

§1º As atividades de extensão extracurriculares implicam em participação ativa do aluno no seu desenvolvimento.

§2º A adesão do aluno é voluntária.

§3º A participação do aluno em atividades de extensão extracurriculares poderá ser creditada como carga horária de extensão curricular, desde que o aluno atenda as diretrizes definidas e divulgadas pela Coordenação de Curso.

§4º A participação do aluno em atividades de extensão extracurriculares poderá ser creditada como carga horária de atividade complementar.

Art. 14º As linhas de atuação das atividades de extensão na Faculdade São Leopoldo Mandic são:

I Estilo de vida saudável, meio ambiente e cidadania;

II Inovação em Gestão Pública na área da Saúde;

III Promoção da saúde e os ciclos de vida;

IV Saúde do indivíduo, família e comunidade.

CAPÍTULO III

DAS MODALIDADES

Art. 15º São modalidades de atividades de extensão realizadas pela SLMANDIC:

I Projetos sociais, culturais, artísticos e esportivos;

II Cursos e minicursos;

III Eventos;

IV Prestação de Serviços;

V Produções diversas;

VI Assessorias/Consultorias;

VII Vivência Prática;

VIII Acompanhamento de egressos;

IX Empreendedorismo.

§1º Por projetos sociais, culturais, artísticos e esportivos, entendem-se os projetos que agregam um conjunto de ações, técnicas e metodologias transformadoras, desenvolvidas e/ou aplicadas na interação com a comunidade, representando soluções para inclusão social, geração de oportunidades e melhoria das condições de vida.

§2º Por cursos e minicursos de extensão, entende-se a ação pedagógica de caráter teórico e prático, com critérios de avaliação definidos e oferta não regular que promova interesse técnico, social, científico, esportivo, artístico e cultural favorecendo a participação da comunidade externa e/ou interna, sendo os minicursos caracterizados por carga horária entre 04 (quatro) e 08 (oito) horas.

§3º Por eventos, entende-se a ação extensionista que implica na apresentação e exibição pública e livre ou com clientela específica, do conhecimento ou produto cultural, científico e tecnológico desenvolvido, conservado ou reconhecido pela SLMANDIC. Para fins deste regulamento, os eventos de Extensão são classificados em:

I Congresso: evento científico, que abrange áreas científicas e/ou profissionais, que se caracteriza pela apresentação e defesa de postulados;

II Seminário: eventos científicos de âmbito restrito, tanto em termos de duração (1 a 3 dias), quanto ao número de participantes, cobrindo campos de conhecimento mais especializados. Incluem-se nessa classificação: encontro, simpósio, jornada, colóquio, fórum e reunião;

III Ciclo de debates: encontros sequenciais que visam à discussão de um tema específico, compreendendo ciclos, circuitos e semanas;

IV Exposição: exibição pública de obras de arte, produtos, serviços e afins, compreendendo feiras, salões, mostras, lançamentos, dias de campo;

V Espetáculo: Demonstração pública de eventos cênicos e musicais, compreendendo o recital, concerto, show, apresentação teatral, exibição de cinema e televisão, demonstração pública de canto, dança, performance e interpretação musical;

VI Evento esportivo: atividade desportiva, com caráter competitivo ou não, compreendendo campeonato, torneio, olimpíada, apresentação esportiva;

VII Festival: série de ações/eventos culturais ou esportivos realizados concomitantemente por um período determinado, geralmente com edições periódicas;

VIII Palestras, oficinas e workshops: conferência breve, com carga horária de até 04 (quatro) horas, sobre assunto determinado, destinada ao desenvolvimento das aptidões e habilidades. Uma oficina e um workshop diferenciam-se de uma palestra, pelo fato de os participantes não serem apenas espectadores;

IX Roda de Conversa: espaços coletivos de contato para discussão e reflexão entre equipes multiprofissionais, discentes e usuários como instrumento para desenvolver atividades de promoção em saúde, favorecendo o aprendizado mútuo de forma espontânea, estimulante e inovadora.

§4º Por Serviços, entendem-se as atividades de caráter permanente ou eventual que compreendam a execução de atendimentos diversos voltados diretamente para a comunidade, ou, a participação em tarefas profissionais fundamentadas em habilidades e conhecimentos de domínio da SLMANDIC, desde que resulte em reflexão sobre a atividade realizada ou contribuição para a sua melhoria;

§5º Produções Diversas, trabalhos acadêmicos, tais como: estudos, intercâmbio, confecção de vídeo, filmes e materiais educativos e culturais, protótipos, inventos e similares, voltados para ações extensionistas;

§6º Assessorias/Consultorias, acompanhamento e parecer a órgãos públicos e comunidades, nas áreas de domínio da SLMANDIC e em seus projetos sociais;

§7º Por vivências práticas no mundo do trabalho, entende-se o conjunto de ações que promova a interação das áreas educacionais da SLMANDIC com o mundo do trabalho, visando o compartilhamento de conhecimentos e experiências em busca de soluções para os problemas da comunidade e a reflexão sobre o papel profissional,

desenvolvida com a participação ativa do aluno e sob a tutoria ou coordenação de um docente;

§8º Por acompanhamento de egressos, entende-se o conjunto de ações que visam acompanhar o itinerário profissional do egresso, na perspectiva de se identificar cenários junto ao mundo produtivo e retroalimentar o processo de ensino e extensão;

§9º Por empreendedorismo, entende-se o apoio à formação empreendedora relativa às atividades sociais, criativas e organizacionais, ligadas à administração, execução e transformação de conhecimentos e bens em novos produtos ou serviços; propiciando uma interação dialógica da comunidade acadêmica com a sociedade por meio da troca de conhecimentos.

Parágrafo único. A prestação de serviços deverá ser devidamente validada pela Coordenação de Curso e aprovada pela Mantenedora.

CAPÍTULO IV

DOS PROGRAMAS E PROJETOS DE EXTENSÃO

Seção I

Das disposições gerais

Art. 16º Os programas de extensão constituem o conjunto articulado de projetos e outras ações de extensão, com objetivos comuns, definidos pela Coordenação e Colegiado de Curso, para execução a médio e longo prazo.

Parágrafo único. Os programas de extensão deverão estar em consonância com as linhas de extensão, com as políticas institucionais, articulados ao Plano de Desenvolvimento Institucional e aos Projetos Pedagógicos de Curso.

Art. 17º Os projetos de extensão são caracterizados como ações contínuas de caráter educativo, social, cultural, científico ou tecnológico, com objetivos específicos e prazo determinado, podendo ser um projeto isolado ou estar vinculado a um programa de extensão.

Parágrafo único. O projeto de Extensão deverá ser coordenado por docente ou colaborador integrante do quadro de pessoal da SLMANDIC.

Art. 18º Todos os projetos de extensão vinculados a disciplinas de caráter extensionista definidas na matriz do curso, obrigatórias ou opcionais, deverão estar vinculados aos programas definidos para o curso e previstos no Plano de Ensino da disciplina, atualizado semestralmente, e aprovado pela Coordenação de Curso e seu Colegiado.

Art. 19º Todos os projetos de extensão, não vinculados a disciplinas de caráter extensionista, obrigatórias ou opcionais, deverão ser solicitados, na respectiva coordenação de curso, mediante o preenchimento do formulário próprio, que será disponibilizado.

Parágrafo único. A coordenação de curso será responsável por auxiliar os estudantes, os coordenadores e demais participantes quanto ao preenchimento de todos os documentos necessários para o desenvolvimento de programas e projetos de extensão.

Art. 20º As propostas das atividades de extensão poderão originar-se de solicitação da comunidade, ser iniciativa de quaisquer órgãos da Faculdade, das instituições governamentais, competindo às unidades da SLMANDIC a sua promoção, execução e avaliação.

§1º Todas as propostas e relatórios de atividades de extensão devem ser devidamente aprovados pela Coordenação de Curso, para registro no cadastro de programas e projetos de extensão da Faculdade.

§2º As atividades de extensão desenvolvidas por integrantes de setores não vinculados à SLMANDIC, no caso de solicitações de parcerias, deverão ser aprovadas pela Mantenedora.

Art. 21º O coordenador ou docente responsável pelo projeto de extensão deverá apresentar à coordenação de curso relatórios de acordo com o cronograma estabelecido.

Art. 22º As atividades de extensão serão desenvolvidas na SLMANDIC ou fora dela, com recursos humanos, materiais e financeiros próprios ou não.

§1º A captação de recursos financeiros para a viabilização das atividades de extensão será de responsabilidade do proponente.

§2º Poderão ser fixadas taxas de inscrição, visando cobrir, parcial ou integralmente, os custos da respectiva atividade de extensão, somente para os programas ou projetos não vinculados a disciplinas de caráter extensionista, obrigatórias ou opcionais.

Art. 23º Poderá ser oferecido fomento a projetos de extensão desenvolvidos na SLMANDIC, tendo em vista os critérios e os procedimentos estabelecidos em regulamentações específicas.

§1º O fomento a projetos de extensão se dará por meio da concessão de recursos financeiros destinados a investimento, custeio e bolsas a programas ou projetos realizados.

§2º Quando o recurso destinado a fomento de projetos de extensão for externo a Faculdade, a coordenação de curso deverá promover a seleção, quando necessária, após comunicação oficial pelo responsável do financiamento e atentando-se aos critérios e às disposições nela especificados.

§3º Caso o fomento inclua bolsas a projetos de extensão, a coordenação de curso deverá providenciar o respectivo edital de seleção de bolsista.

Art. 24º Somente o coordenador poderá pleitear o incentivo para seu respectivo programa ou projeto de extensão, respeitando o disposto em regulamentação específica.

Art. 25º A aquisição de material permanente ou de consumo, caso ocorra, deverá respeitar os procedimentos legais de compra de bens e contratação de serviços conforme regras ditadas pelo setor administrativo da SLMANDIC.

Parágrafo único. Todo material permanente adquirido com recursos financeiros de incentivo à extensão será registrado no patrimônio da SLMANDIC como bem próprio, imediatamente após o seu recebimento.

Seção II

Das atribuições

Art. 26º Cabe à Coordenação de Curso registrar propostas e relatórios, bem como apoiar as unidades promotoras no planejamento, divulgação e captação de recursos para a realização de ações extensionistas em geral.

Art. 27º Cabe à Coordenação de Curso, com a anuência da Diretoria de Extensão e Diretoria Executiva Acadêmica, estabelecer políticas, diretrizes, estratégias específicas e planos de ação, além de acompanhar e produzir sistemas de avaliação da produção extensionista da SLMANDIC.

Art. 28º As ações extensionistas serão promovidas pela Coordenação de Curso, colegiados de cursos, docentes das disciplinas de caráter extensionista previstas nas matrizes curriculares e outras unidades componentes da instituição.

Art. 29º Cabe às Coordenações de Cursos e seus órgãos colegiados promotores de ações extensionistas avaliar, acompanhar e aprovar em seu âmbito propostas e relatórios, responsabilizando-se institucionalmente pela indicação de seus docentes executores e pela identificação e criação de mecanismos de captação de recursos e de divulgação.

Art. 30º Cabe aos proponentes de atividades e programas extensionistas planejar, elaborar propostas, providenciar ou negociar a divulgação, realizar, acompanhar, executar, encaminhar para registro, prestar contas e apresentar relatório à Coordenação de Curso, ou setor equivalente.

Art. 31º Compete à Coordenação de Curso:

- a) Estimular e facilitar as atividades extensionistas extracurriculares no seu âmbito de atuação;
- b) Garantir o cumprimento da carga horária de extensão das disciplinas de caráter extensionista, obrigatórias ou optativas, e a elaboração dos planos de ensino, com a descrição do planejamento da atividade e a forma de avaliação e registro definida pelo docente;
- c) Aprovar as propostas para a realização de atividades de extensão;

- d) Intermediar a atuação da Coordenação de Curso junto aos setores envolvidos;
- e) Prestar informações e assessoramento sobre assuntos de extensão;
- f) Acompanhar o desenvolvimento das atividades de extensão curriculares e extracurriculares;
- g) Manter as Diretorias e demais instâncias informadas do andamento das atividades de extensão;
- h) Realizar a gestão interna e externa na busca dos meios para viabilizar as propostas aprovadas;
- i) Estabelecer políticas, metas e programas de extensão baseadas nos pareceres oriundos da Mantenedora e Diretoria Executiva Acadêmica;
- j) Oficializar a carga horária destinada às atividades de extensão aprovadas.

Art. 32º Compete à Diretoria de Extensão apreciar, avaliar e dar pareceres sobre os projetos extracurriculares, observando os seguintes aspectos:

- I. Conteúdo técnico;
- II. Os prazos para sua execução;
- III. A carga horária dos participantes;
- IV. A necessidade de prorrogação dos prazos;
- V. A elaboração dos relatórios a serem apresentados;
- VI. A observância de carga horária.

Art. 33º Compete às Coordenações de Cursos e seus Colegiados:

- a) Estabelecer as políticas, metas e programas de extensão para o Curso, de acordo com seus Projetos Pedagógicos;
- b) Estruturar o planejamento das atividades de extensão curricular em consonância com a Política institucional, definindo as estratégias de creditação, as diretrizes de participação dos estudantes, e a forma de avaliação e registro das atividades;
- c) Apreciar os relatórios dos projetos de extensão elaborados quanto à contribuição para a integração com o ensino e a pesquisa as demandas sociais, para o acesso ao conhecimento e a consecução dos objetivos propostos;

- d) Analisar os relatórios das atividades de extensão desenvolvidas pelos Cursos de Graduação e Pós-graduação em reuniões periódicas definidas em Regulamento de Colegiados de Cursos;
- e) Apreciar as propostas de extensão dos docentes;
- f) Acompanhar e avaliar as atividades de extensão;
- g) Apoiar negociações para obtenção de recursos para projetos de extensão.

Seção III

Da tramitação e da avaliação dos programas e projetos

Art. 34º Todas as atividades de extensão propostas deverão passar pela aprovação da Coordenação de Curso; caso demandem pareceres da Diretoria de Extensão e do Conselho Superior - CONSU, serão encaminhados a estas instâncias para aprovação.

§1º A Mantenedora decidirá sobre a conveniência de envio ao Setor Financeiro que requeiram planilhas de custos mais aprofundadas, para a tomada de suas decisões acerca da atividade de extensão.

§2º As atividades de Extensão extracurriculares obrigatoriamente deverão passar pela aprovação da Diretoria de Extensão.

Art. 35º O acompanhamento da execução e a avaliação dos resultados dos programas e projetos de extensão são da competência e responsabilidade da coordenação de curso:

Parágrafo único. Cabe à coordenação de curso consolidar as informações recebidas em relatórios que deverão ser encaminhados à Diretoria de Extensão em datas pré-estabelecidas.

Art. 36º Todas as ações extensionistas curriculares e extracurriculares, depois de concluídas, devem ser registradas e arquivadas pela Coordenação de Curso, visando fornecer dados necessários à avaliação e à divulgação de sua produção acadêmica.

Art. 37º No caso de alterações substanciais no programa ou projeto de extensão, o coordenador deverá submetê-las à Diretoria de Extensão.

Art. 38º Uma vez interrompido um programa ou projeto de extensão, o coordenador do mesmo deverá apresentar justificativa consistente e relatório conclusivo à respectiva coordenação de curso.

Art. 39º A coordenação de curso manterá arquivo atualizado, com cópias dos programas e projetos, dos respectivos relatórios e demais documentação.

Art. 40º Havendo infração disciplinar, o fato deverá ser levado à autoridade competente para aplicação do regulamento disciplinar do corpo docente e/ou discente da SLMANDIC, previsto no seu Regimento Geral.

TÍTULO V

DOS EXTENSIONISTAS

Art. 41º Poderão participar das atividades de Extensão na SLMANDIC na condição de extensionista:

- I. Docentes e colaboradores integrantes do quadro de pessoal da SLMANDIC;
- II. Estudantes regularmente matriculados em cursos da SLMANDIC;
- III. Profissionais e estudantes da comunidade externa a SLMANDIC.

TÍTULO VI

DA PRODUÇÃO INTELECTUAL

Art. 42º Para os fins deste regulamento considera-se produção intelectual o resultado da atividade de extensão abrangendo a produção artística, técnica e cultural representada por publicações ou formas de expressão usuais e pertinentes aos ambientes acadêmicos específicos.

Art. 43º Caberá à Diretoria de Extensão auxiliar no registro da produção intelectual dos docentes, colaboradores e discentes da SLMANDIC.

Art.44º A divulgação dos resultados das atividades de extensão deve, obrigatoriamente, fazer referência à vinculação dos extensionistas a SLMANDIC, quando for o caso.

Art. 45º Quando atividades de extensão conduzirem a resultados que possibilitem o registro de direitos autorais, de patentes ou de licenças, ficará assegurada à Mantenedora a participação nos direitos decorrentes, obedecido o disposto na legislação aplicável à matéria.

TÍTULO VII

DA AVALIAÇÃO

Art. 46º As atividades de extensão previstas na matriz curricular em (a) disciplinas com carga horária de extensão parcial ou integral; ou (b) disciplinas de caráter extensionista, deverão ter a carga horária de extensão registrada nos planos de ensino, com a descrição do planejamento da atividade extensionista e a forma de avaliação e registro definida pelo docente.

Parágrafo único. Caso o discente não atenda aos critérios de avaliação e registro definidos pelo docente em plano de ensino, ele será reprovado na disciplina.

Art. 47º As atividades de extensão extracurriculares poderão integrar a carga horária curricular de extensão do aluno, desde que a Coordenação do curso em conjunto com o Colegiado de Curso defina as diretrizes para participação do aluno na atividade e estabeleça os critérios para creditação da extensão curricular.

§1º Caso o discente não cumpra as diretrizes definidas e divulgadas, não poderá creditar a carga horária como extensão curricular.

§2º Caso a carga horária correspondente da participação do aluno na atividade de extensão extracurricular não seja creditada para a extensão curricular, a Coordenação de Curso poderá avaliar a possibilidade de validação da carga horária cumprida pelo aluno como atividade complementar, desde que sejam atendidos os critérios divulgados e as diretrizes previstas em regulamento próprio de Atividades Complementares.

TÍTULO VIII

DA CERTIFICAÇÃO E EMISSÃO

Art. 48º Certificação é a declaração formal, conferida aos participantes de atividades de extensão, emitida pela coordenação de curso.

Parágrafo único. Entende-se por participantes de atividades de extensão as pessoas envolvidas na organização, na coordenação, na orientação, na exposição, na instrução, na monitoria, em bolsa, ouvinte ou espectador da atividade em questão.

Art. 49º A certificação se divide em:

I. Certificados;

II. Declarações;

§1º Por certificado, entende-se o documento oficial conferido aos participantes das atividades de extensão desenvolvidas pela SLMANDIC pela conclusão da mesma.

§2º Em atividades com carga horária inferior a 04 (quatro) horas, os participantes não terão direito a certificado, sendo facultada ao mesmo a solicitação de declaração, conforme § 6º deste artigo.

§3º Configura-se a conclusão da atividade de extensão pelo participante, após a comprovação de que este atendeu as exigências mínimas contidas no programa ou projeto da mesma.

§4º Cabe ao responsável pelo programa ou projeto a solicitação do certificado perante a coordenação de curso, respeitando os procedimentos específicos contidos nesse regulamento.

§5º Por declaração, entende-se o documento oficial conferido aos participantes das atividades de extensão desenvolvidas pela SLMANDIC, a qual comprova uma situação específica frente à atividade em questão.

§6º Cabe ao interessado a solicitação da declaração perante a coordenação de curso, respeitando os procedimentos específicos contidos nesse regulamento.

Art. 50º A emissão de certificação deverá ser realizada pelo setor responsável, após aprovação do relatório final pela Coordenação de Curso.

Art. 51º Para efeito de emissão de certificados aos executores e acadêmicos só serão consideradas as ações de extensão registradas na Coordenação de Curso, observando-se o cumprimento de frequência mínima de 75% da carga horária prevista no projeto.

Parágrafo único. A emissão de certificados só se procederá desde que os projetos obedeçam à carga horária mínima estabelecida e mediante relação emanada das Coordenações de Cursos, em que conste dia, mês, ano, atividade desenvolvida, projeto de extensão e carga horária.

Art. 52º O certificado de aproveitamento será conferido ao participante que, além de se submeter à obrigatoriedade de presença constante do artigo 53, alcançar os níveis mínimos de aproveitamento estabelecidos e divulgados pelo Coordenador de Curso, e aferidos através dos procedimentos de avaliação previstos para a atividade.

Art. 53º Os certificados de participação em projetos de extensão por parte das unidades institucionais serão emitidos e registrados pelo setor responsável indicado pela Coordenação de Curso, respeitando-se o Art. 53 e seu parágrafo, sendo assinados pelo coordenador de curso, ou responsável pelas atividades de extensão, e coordenador da atividade em questão.

Parágrafo único. Todo certificado deverá trazer em seu verso o objetivo e/ou conteúdo programático, com o(s) nome(s) do(s) respectivo(s) responsável(eis), além de conter a carga horária parcial, se for o caso, e total da atividade, o número e a data de registro e a assinatura do responsável por esta.

Art. 54º Quando se tratar de oferecimento de cursos ou outra atividade extensionista, promovidos por acadêmicos concludentes que estejam integralizando créditos por meio de atividades complementares, sob a orientação de um docente, somente a população atendida receberá certificações.

Art. 55º O Setor responsável pela emissão e registro terá o prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias úteis para a entrega dos certificados, contados a partir da data de recebimento do Apoio Discente.

TÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

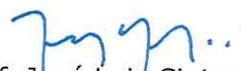
Art. 56º Para toda e qualquer certificação a coordenação de curso deverá ter em seus registros, o programa e/ou projeto e os relatórios de encaminhamento e conclusão da atividade, bem como a listagem dos aptos a serem certificados para envio ao setor responsável.

Art. 57º Os casos omissos deverão ser comunicados à Diretoria Executiva Acadêmica para deliberação.

Art. 58º Situações específicas a cada área de conhecimento serão tratadas pelo colegiado de cada Curso de graduação;

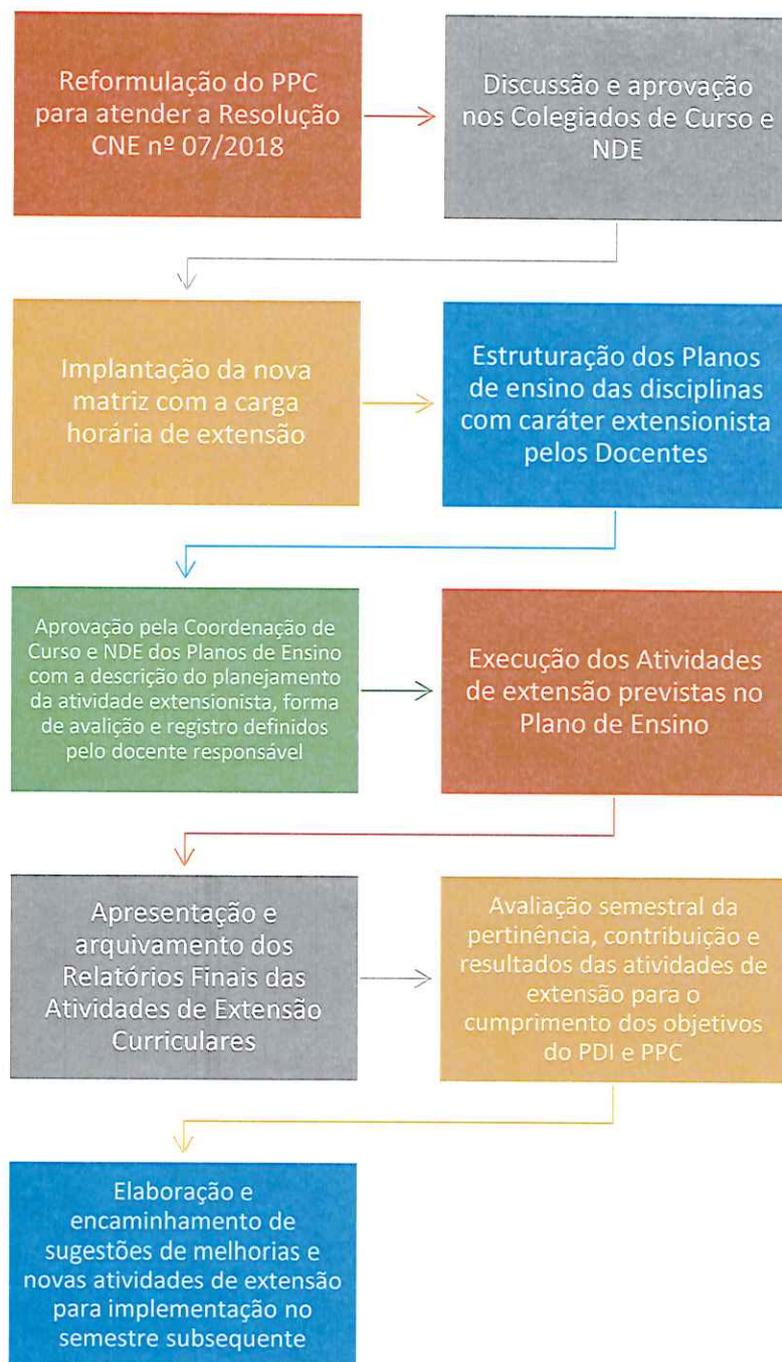
Art. 59º Este regulamento entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campinas, 30 de abril de 2024.



Prof. José Luiz Cintra Junqueira
Presidente do Conselho Superior - CONSU

ANEXO I – FLUXOGRAMA DE PLANEJAMENTO DA EXTENSÃO CURRICULAR



ANEXO II – ORIENTAÇÕES PARA PREENCHIMENTO DO FORMULÁRIO DE EXTENSÃO EXTRACURRICULAR

1. As ações/atividades de extensão têm sua origem no interesse de qualquer integrante de um curso, de órgão da instituição ou de membro da comunidade externa. Este interesse deve ser apresentado à respectiva coordenação de Curso seja de Odontologia, Medicina ou Pós-Graduação, utilizando para tanto, o formulário próprio (anexo III), deste roteiro, com o preenchimento de todos os dados ali solicitados.
2. A respectiva coordenação analisa a proposta, aprecia e, se favorável, encaminha à Diretoria de Extensão para deliberação. Para isto, o coordenador do curso envia o processo, por via eletrônica digitalizada, no seguinte endereço: atividades.extensao@slmandic.edu.br, no mínimo trinta (30) dias antes da realização da ação/atividade.
3. Após as aprovações, as informações serão enviadas ao Departamento de Comunicação da Instituição para que as demais providencias sejam tomadas em conjunto com o proponente, tais como disponibilização de espaço físico, entre outros.
4. Compete à respectiva coordenação de curso promover, acompanhar e avaliar as ações/atividades de extensão. Após a realização da ação/atividade de extensão, o responsável pela atividade deve enviar à respectiva coordenação do curso, no prazo de **até 7 dias após o término da ação**, relatório circunstanciado, utilizando para este fim, o formulário (incluso no anexo IV). A coordenação após avaliação e parecer sucinto, encaminha à Diretoria de Extensão, no endereço eletrônico anteriormente referido.

ANEXO III - FORMULÁRIO DE EXTENSÃO EXTRACURRICULAR
PREENCHIMENTO FÍSICO E/OU DIGITAL

<p>1. Proposta nº (preenchimento interno):</p> <p>2. Título:</p> <p>3. Vínculo: () Graduação Odontologia () Graduação Medicina () Pós-Graduação</p> <p>4. Evento: () Curso de Extensão () Palestra () Seminário () Prestação de serviços () Atividade de Extensão () Evento</p>
<p>5. Coordenador:</p> <p>6. Telefone/E-mail:</p>
<p>7. Professor responsável pela atividade:</p> <p>8. Telefone/E-mail:</p>
<p>9. Acadêmicos envolvidos (Nome/E-mail/telefone):</p>
<p>10. Histórico da proposta (breve relato da atividade, exemplo: título das palestras, nome dos palestrantes entre outras informações que julgar importante):</p>
<p>11. Parceiros envolvidos:</p>
<p>12. Objetivos da atividade e metas a serem alcançadas:</p>
<p>13. Data da atividade:</p>

**ANEXO IV - RELATÓRIO FINAL DE ATIVIDADE DE EXTENSÃO
CURRICULAR E EXTRACURRICULAR**

1. Título do evento:
1.1 Área do conhecimento:
1.2 Público geral atingido (número): a) Total: b) Docentes: c) Alunos graduação: d) Alunos pós-graduação: e) Colaboradores: g) Parceiras de outras IES: h) Parceiras da comunidade:
1.3 Resultado final (descreva quais resultados foram alcançados, descrevendo quais foram as palestras ou atividades realizadas, pontos positivos alcançados, dentre outras informações). Caso tenha fotos, favor incluir no relato com legendas abaixo de cada foto.
1.4 Observações:

Assinatura do responsável _____

Data:

2. Parecer da Coordenação responsável:
3. Assinatura/data

ANEXO V – FLUXOGRAMA PARA ENVIO DO RELATÓRIO FINAL E SOLICITAÇÃO PARA EMISSÃO DE CERTIFICADOS E DECLARAÇÕES

